



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.548, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1º A efetiva nomeação de logradouro público no Município de Araucária se dará de forma sequencial, seguindo a ordem do mais antigo para o mais recente, de acordo com lista divulgada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos para os fins desta Lei: ruas, avenidas, praças, alamedas, travessas, estradas, parques, viadutos, jardins, loteamentos, morros e passarelas.

Art. 3º A nomenclatura deverá se dar através de Lei, por parte do Poder Legislativo, ou mediante Decreto, por parte do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de novembro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente